



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece condições e critérios para o processo de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural – PPGPatri.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural – PPGPatri, reunido no dia 21 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará – Resolução Nº 3.870/2009, em seus Artigos 13, “n”, 16 e 17, aprova a presente Resolução.

RESOLUÇÃO

DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do PPGPatri será constituído por docentes credenciados e recredenciados pelo Colegiado do Programa durante o quadriênio, considerando o calendário de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGPatri serão feitos pelo Colegiado do Programa, tomando-se como base a presente Resolução.

Art. 3º Para efeito de credenciamento e de recredenciamento junto ao PPGPatri, os docentes serão designados como:

I - permanentes: aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias, compondo ao menos 50% do corpo docente do Programa;

II - colaboradores: aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação ou na participação em pesquisa, sem que, todavia, essas atividades se caracterizem como permanentes, compondo no máximo 30% do corpo docente do Programa;

III - visitantes: identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFPA, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa, compondo no máximo 20% do corpo docente do Programa.

Art. 4º Todos os docentes do PPGPatri devem, em qualquer categoria, ser portadores de título de doutor, ou equivalente, e ter produção científica comprovada nas áreas de concentração do Programa.

Art. 5º O docente permanente deve atender, quanto à produção científica, considerando os últimos 4 (quatro) anos, aos seguintes requisitos:

I - ter sido autor ou coautor de, pelo menos, 1 (um) artigo científico nos últimos 4 (quatro) anos, publicados em periódico nacional ou internacional e indexado no Qualis CAPES em extrato A (A1, A2, A3 ou A4), ou ter sido autor ou coautor de, pelo menos, 1 (um) livro ou capítulo de livro nos últimos 4 (quatro) anos, publicados por editoras nacionais ou internacionais e indexado no Qualis CAPES em extrato L4 a L1 ou C4 a C1;

II - ter sido coordenador, ou ter participado como pesquisador, de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa nos últimos 4 (quatro) anos, cadastrado na Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O docente permanente que possuir Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq está dispensado dos requisitos dos incisos I e II do Artigo 5º.

Art. 6º O docente permanente deve atender, quanto à atividade acadêmica, aos seguintes requisitos:

I - ter sido o orientador principal de, pelo menos, 1 (um) trabalho de conclusão de curso (mestrado) defendido e aprovado nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

II - ter ofertado, pelo menos, 1 (uma) disciplina a cada 24 (vinte e quatro) meses;

III - ter participado de, pelo menos, 1 (uma) disciplina a cada 12 (doze) meses.

Art. 7º O docente colaborador deve apresentar formação comprovadamente compatível com a área de concentração na qual pretende atuar e atender aos seguintes requisitos, quanto à produção técnico-científica:

I - ter sido autor de, pelo menos, 1 (um) artigo científico nos últimos 4 (quatro) anos, publicado em periódico nacional ou internacional e indexado no Qualis CAPES, no mínimo, em extrato B (B1, B2, B3, B4);

II - ter sido coordenador, ou ter participado como pesquisador, de pelo menos 1 (um) grupo de pesquisa nos últimos 4 (quatro) anos, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 8º Poderá, a cada 2 (dois) anos, haver o descredenciamento de docente que não atender aos requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento de docente do Programa, os seus orientados passarão para outros orientadores, a serem definidos pela área de concentração, com a aprovação do Colegiado.

Art. 9º A solicitação de credenciamento no PPGPatri deverá ser apresentada ao Programa através de um plano de trabalho que demonstre o conjunto de atividades, as possíveis contribuições do requerente, assim como a relação das possíveis disciplinas a serem ofertadas. A proposta deverá ser acompanhada de Curriculum Lattes, com previsão de produção técnico-científica e com os comprovantes que demonstrem a sua aptidão para o enquadramento definido nesta Resolução.

Art. 10. Todos os membros do corpo docente do PPGPatri serão avaliados a cada 2 (dois) anos, dentro do quadriênio, em conformidade com as disposições desta Resolução, para fins de acompanhamento.

Art. 11. O Colegiado do PPGPatri se reserva o direito de definir um limite de credenciamentos, considerando a demanda de formação e as necessidades do Programa.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos ao Colegiado do PPGPatri/ITEC/UFPA.

Belém, 21 de outubro de 2019.

Profa. Dra. Thais Sanjad

Coordenadora do PPGPatri/ITEC/UFPA